

mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

---

#### **Despacho n.º 120/SAAE/89**

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Tai Keong», Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente não dispõe de instalações que, nos termos regulamentares aplicáveis, possam comportar o desenvolvimento da actividade de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

---

#### **Despacho n.º 121/SAAE/89**

A sociedade, Fábrica de Malhas «Va Lon», Lda., requereu fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra adicional, antes parecendo que a requerente enfrenta dificuldades para garantir a estabilidade do emprego aos trabalhadores residentes que actualmente lhe prestam serviço.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

---

#### **Despacho n.º 122/SAAE/89**

Cheng Man Kam ou Chin Om Kim, proprietário do estabelecimento de comidas, denominado «San Hen», sito no Bairro Iao Hon, Rua 1, n.º 55, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se não ter sido o pedido precedido de uma adequada divulgação da vaga no mercado local, além de não ser conclusiva a necessidade de mão-de-obra adicional na situação concreta em que se encontra o requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

---

#### **Despacho n.º 123/SAAE/89**

Lai Siu Kwai, proprietária da Agência Comercial Wo Lei, sita no Beco do Ouvidor Arriaga, n.º 5-A, r/c, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se existirem candidatos inscritos para o exercício das funções em causa, tudo indicando derivar o pedido de uma falta de auscultação adequada do mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

---

#### **Despacho n.º 124/SAAE/89**

Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, proprietário da Agência Comercial Tai Fung, sita na Rua de Corte Real, n.º 9-B, r/c, requereu fosse autorizado a admitir

2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a falta de mão-de-obra local para o desempenho das funções a que seria afectada a mão-de-obra não-residente solicitada.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

#### Despacho n.º 125/SAAE/89

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º dos estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugados com a alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio Manuel Silvério para, em regime de tempo parcial e com efeitos a partir de 1 de Abril de 1989, exercer as funções de administrador do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

#### Despacho n.º 28/SAOPH/89

Tendo sido convocada, para o dia 4 de Abril de 1989, a Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, LECM;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de associado;

No uso da delegação de poderes que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, com a redacção dada pela Portaria n.º 141/88/M, de 5 de Fevereiro, delego no engenheiro António Santos Teixeira os poderes ne-

cessários para representar o território de Macau na Assembleia Geral do Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a realizar no dia 4 de Abril de 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 22 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

#### Rectificações

O clausulado da minuta de contrato, aprovada pelo Despacho n.º 77/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, 2.º suplemento, de 27 de Outubro de 1988, relativo à concessão de terreno, sito no aterro de Pac-On, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, na alínea i) do n.º 1 da cláusula quarta do respectivo contrato, onde se lê:

«Área bruta para indústria:  
3 471 m<sup>2</sup>, ...»

deve ler-se:

«Área bruta para indústria:  
3 417 m<sup>2</sup>, ...».

— O clausulado da minuta de contrato, aprovada pelo Despacho n.º 114/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, 2.º suplemento, de 27 de Outubro de 1988, relativo à concessão dos terrenos, sitos na Travessa da Chupa, n.ºs 1 e 3, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, na alínea b) da cláusula sexta do respectivo contrato, onde se lê:

«... no montante de \$ 31 512,00 (trinta e uma mil, quinhentas e doze) patacas cada uma, ...»

deve ler-se:

«... no montante de \$ 38 515,00 (trinta e oito mil, quinhentas e quinze) patacas cada uma, ...».

— A planta n.º DTC/02/195-C/85, anexa à minuta de contrato, aprovado pelo Despacho n.º 173/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1988, relativo à concessão do terreno, sito na Ilha da Taipá, junto à Estrada do Governador Marques Esparteiro, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, na planta n.º DTC/02/195-C/85, onde se lê:

«Área «B»=3 410 m<sup>2</sup>»

deve ler-se:

«Área «B»=8 410 m<sup>2</sup>».